



MENSAGEM Nº 13/2018

VETO nº 03  
ao P.L. nº 249/17.

Nº do Processo: 1860/2018

Data: 05/04/2018

Veto n.º 3/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 249/17, que Acrescenta 3º no art. 16 da Lei 2.978/1996, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, de autoria do vereador José Henrique Conti.

## I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao **Projeto de Lei nº 249/2017**, que "inclui § 3º no artigo 16 da Lei 2.978, de 16 de julho de 1996, que 'dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências'", remetido a este Poder Executivo através do **Autógrafo nº 21/2018**, conforme comunicado tempestivamente através do **Ofício nº 504/18-DTL/SAJI/P**, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 5.691/2018-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que não contenham contrariedades ao interesse público em seu bojo.

## II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

De acordo com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (área técnica responsável pela matéria na Administração Municipal),



apesar de a atitude do Vereador José Henrique Conti (autor da propositura) ser louvável e merecedora de aplausos, vez que visa o aumento da permeabilidade das áreas públicas e o combate às enchentes, a proposta – da forma como está redigida – contraria o interesse público, na medida em que não é adequada tecnicamente, o que trará dificuldades na análise, aprovação e fiscalização dos projetos de parcelamentos de solo futuros, em conformidade com as manifestações técnicas em anexo à presente.

Neste sentido, a redação atual do art. 16 da Lei nº 2.978/96, alterado pelas Leis ns. 3.881/05, 4.445/09 e 4.546/10, é a seguinte:

Artigo 16 - Aprovado o projeto pelo órgão competente, deverá o interessado assinar Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal, no qual se comprometerá a executar às suas expensas, nos prazos fixados pela Municipalidade:

- I - a locação no terreno;
- II - a abertura de vias públicas;
- III - a terraplenagem e drenagem necessárias;
- IV - a colocação de guias e sarjetas de concreto;
- V - a rede de escoamento de águas pluviais;
- VI - a rede de água potável;
- VII - a rede de iluminação domiciliar, com postes de concreto, obedecidas as normas e exigências técnicas especificadas pela competente concessionária de energia elétrica;
- VIII - a rede de esgotos sanitários;
- IX - a pavimentação asfáltica;
- X - a apresentação de projeto paisagístico na implantação do parcelamento do solo;
- XI - a demarcação dos lotes, com marcos de concreto;
- XII - construção de reservatório de água potável, com capacidade compatível ao consumo dos empreendimentos de acordo com as normas técnicas vigentes, dos órgãos competentes.

§ 1º. A rede de escoamento de águas pluviais prevista no inciso V deste artigo deverá, demonstrada necessidade técnica, conter bocas de lobo ou equipamentos similares na frente ou no lado dos lotes dotados de via sanitária com saída para a via pública.

§ 2º. Os loteamentos abertos ou fechados, condomínios horizontais ou verticais, a critério do Poder Público, poderão substituir a pavimentação asfáltica exigida no inciso IX deste artigo, por pavimentação de "piso drenante" ou de concreto intertravado, "bloquete" ou outro tipo de material, desde que permeável, nas vias internas do loteamento.

Já a proposta ora vetada, pretende a inclusão de um § 3º, na seguinte conformidade:

§3º. A colocação de guias e sarjetas de concreto prevista no inciso IV deste artigo poderão conter a instalação de canaleta aberta e grama na largura de até 01 (um) metro de cada lado da rua. (sic).

Como supra referido, a área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente entende (razões em anexo) que a inserção de



grama em área destinada ao escoamento de águas pluviais com até um metro de largura:

- I. diminuirá o espaço destinado ao leito carroçável, dificultando a fluidez do tráfego;
- II. acarretará no aumento dos serviços de manutenção corretiva, vez que a grama não suportará o peso dos veículos, com reflexos orçamentários e financeiros;
- III. trará dificuldades na locomoção de cadeirantes, por exemplo, que precisem atravessar a via pública.

### **III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 249/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 4 de abril de 2018.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Anexo: 11 folhas.

À

Sua Excelência, o senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

**Valinhos**

(MBAC/mbac)



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

03  
05 6 9 11 / 2 0 1 8

C.I. nº 409/2018-DTL/D

De: Departamento Técnico-Legislativo/SAJI

Para: Secretária de Planejamento e Meio Ambiente  
C/ Cópia: Secretário de Obras e Serviços Públicos

C.M.V. 1860, 18  
Proc. Nº  
Fls. 09  
Resp.

**Assunto:** Solicita estudo - autógrafo 21/18 – que inclui § 3º no artigo da Lei 2.978, de 16 de julho de 1996, que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências”.

**Anexos:** Cópia reprográfica do Autógrafo.

Senhora Secretária:

Solicito estudo, até o dia 22.03.18 (quinta-feira), do conteúdo do projeto de lei nº 249/17, aprovado pela Câmara Municipal e transformado no autógrafo nº 21/18, que inclui § 3º no artigo da Lei 2.978, de 16 de julho de 1996, que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Henrique Conti.

Referido estudo deverá versar sobre a existência de interesse público em suas disposições e quanto à possibilidade de sua aplicação prática, informando detalhadamente as razões e motivos técnicos em sua área de atuação (sendo inviável a sugestão de alteração no texto, uma vez que o autógrafo já foi aprovado pela Câmara Municipal).

Tais informações são relevantes, de modo a permitir a apreciação e deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito visando à sanção (e a consequente transformação em lei) ou o veto (e o consequente encaminhamento das razões de veto à Câmara, para votação), na forma disposta no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DTL, em 15 de março de 2018.

RECEBIDO  
EM 15 MAR 2018  
AS \_\_\_\_\_ HS

**MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



# PREFEITURA DE VALINHOS

Fls.n° 04	Rubrica:
Proc.n°/Ano: 011 N° 2409/18 - PPL	

Ao Depto. DU  
 PARA OS DEVIDOS FINS  
 S.P.M.A., EM 15 MAR/2018

N° 06	Rubrica:
05691/2018	

*Maria Silvia Prevital*  
**Eng<sup>a</sup> Maria Silvia Prevital**  
 Secretária de Planejamento  
 e Meio Ambiente

**RECEBIDO**  
 16 MAR 2018  
*Valéria de F. Bertagnoli*  
 Agente Administrativo II

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
 PARA OS DEVIDOS FINS  
 EM 15 MAR/2018

*Mariângela Carvas*  
**Arq<sup>a</sup> Mariângela Carvas**  
 Departamento de Gerenciamento de  
 Projetos e Obras Particulares  
 Diretora

C.M.V. Proc. N° 1860,18  
 Fls. 03  
 Resp. [Assinatura]



# PREFEITURA DE VALINHOS

Fls.n° 05  
Proc.n° CT 409/2018 -DTL/SAJI

C.M.V.  
Proc. Nº 1860, 18  
Fls. 06  
Resp.

## Ao Departamento de Urbanismo

Conforme solicitado, apresento manifestação técnica quanto à aplicação prática do projeto de Lei nº 249/2017:

Propõe o legislador, através do PL 249/2017, que seja autorizada a substituição de guias e sarjetas de concreto (previstas no inciso IV do art. 16 da Lei 2978/96) por instalação de canaleta aberta e faixa de grama, com até 01 (um) metro.

Tecnicamente, a função de guias e sarjetas é receber e encaminhar o escoamento superficial das águas, sendo parte integrante do sistema de drenagem das vias de circulação. A opção por materiais de concreto está ligada a simplicidade de execução, durabilidade, baixo custo de aplicação e manutenção e eficiência. O edil justifica sua proposta a um aumento da capacidade de drenagem atrelada à utilização da faixa de grama. O argumento é verdadeiro tecnicamente, mas considero inadequado para áreas de trânsito de veículos. A adoção de faixas de grama seriam mais produtivas para drenagem se localizadas nas calçadas. Para áreas de circulação de veículos, são soluções melhores e mais duráveis pisos drenantes (blocos intertravados) ou piso grama (placas vazadas de concreto de alta resistência).

Vias de circulação devem cumprir basicamente duas funções fundamentais: garantir área corretamente dimensionada ao trânsito de veículos e área para circulação de pedestres. As vias de circulação de veículos devem possuir pavimento adequado ao tipo de veículo e demanda de tráfego considerados em projeto. Uma das principais características do pavimento é a capacidade de resistência às ações provocadas pelo peso dos veículos. Não entrando em detalhes de dimensionamento, faixas de terreno limpo (solo natural) ou apenas recobertos por vegetação (grama) possuem baixa resistência mecânica e tendência a grande deformação a medida que são submetidos a passagem de cargas (aplicadas ou distribuídas, estáticas ou dinâmicas).

Ao se adotar uma faixa de grama, em substituição às sarjetas de concreto, se reduz a faixa destinada à passagem dos veículos que possui resistência adequada à demanda de tráfego, o que certamente levará a uma maior necessidade de serviços de manutenção corretiva. Ainda, haverá a tendência dos motoristas em evitar a passagem sobre a faixa de grama, e nos casos de vias com leito mais estreito forçaremos uma situação de afunilamento do trânsito. Os veículos que estacionarem sobre as faixas de grama, dependendo do estado de compactação do solo, poderão agravar problemas de estabilidade do terreno, potencializar a formação de buracos e acelerar a deterioração da vegetação.

Assim, considero a proposta de difícil aplicação prática e com potencial para aumento dos custos de manutenção viária. Devem ser incentivadas outras soluções para a melhoria da permeabilidade dos solos, como calçadas verdes, pisos drenantes, aplicação de piso grama, aumento da taxa de permeabilidade dos lotes, entre outros relacionados.

DAPSolo, em 19 de março de 2018.

Eng. Hadler Vallim Stevanatto  
Divisão de Aprovação de Parcelamento de Solo



**PREFEITURA DE VALINHOS**

Fis. nº	Rubrica
Proc. nº/ano CI 409/18 - DTL - SAT	

AO DFOP  
P/CIÊNCIA E  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ESTUDO)

Fis. Nº	Rubrica
05	pe
0569112018	

C.M.V. 1860,18  
 Proc. Nº  
 Fis. 07  
 Resp.

**Nivaldo João Michelin**  
 Diretor do Dept. de Urbanismo  
 S.P.M.A.

Ciente, concordo com a  
 retro manifestação do Engº Hadler,  
 quanto à inviabilidade prática  
 do projeto em questão.

ciente  
 mm com

**Rafael Corvini**  
 FISCAL DE OBRAS  
 D.F.O.P. / S.P.M.A.

**Ricardo Rodrigues Reis**  
 Fiscal de Obras - DFOP

19/03/18

Ao D.U.

Ciente, DE ACORDO  
 COM A MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO  
 ENGº HADLER DA DTA P. 3000 2018/12/02

**Engº Charles José Perena**  
 CREA 5069854673  
 SPMA

Ao DU *[Handwritten]* SPMA *[Handwritten]*

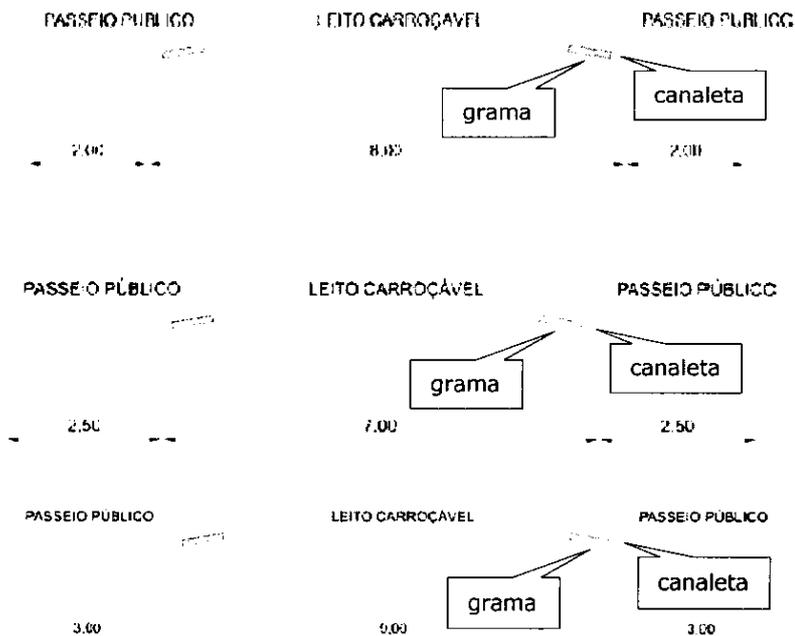
Sobre o proposta em tela exponho:

1. As vias assim como as áreas verdes fazem parte do sistema de espaços livres públicos ou privados livres de edificações do município;
2. Este tipo de alteração técnica em lei, com desdobramentos significativos na paisagem urbana do município, no meu entendimento, deve vir acompanhada de desenho técnico em planta-baixa e em corte esquemático, comumente utilizada neste tipo de estudo urbanístico para representação de projetos em vias públicas ou privadas e podem servir como esclarecimento e embasamento da redação proposta;

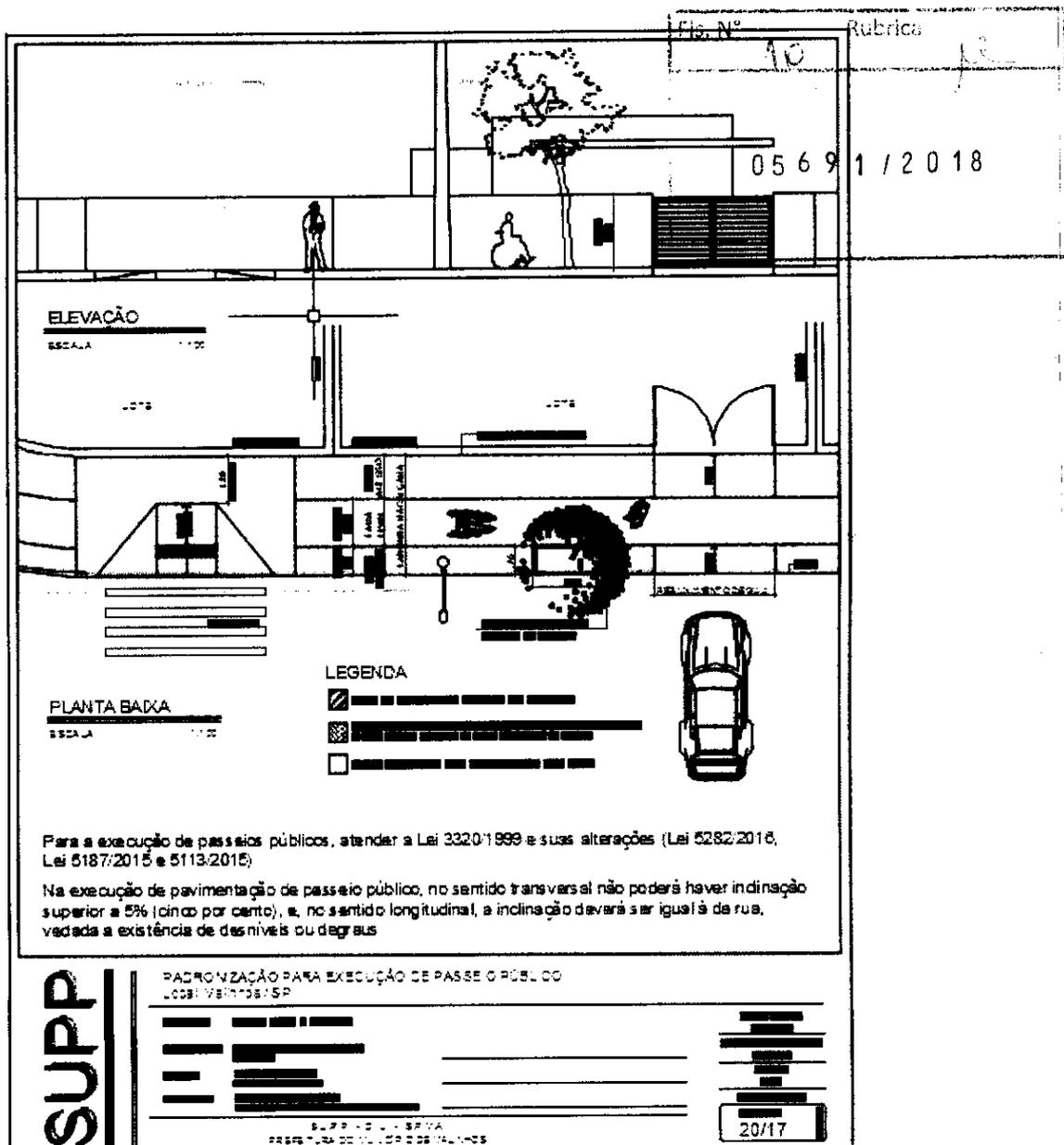
05691/2018

C.M.V.  
Proc. Nº 1860/18  
Fls. 08  
Resp. *[Handwritten Signature]*

Exemplo:



Corte esquemático de via com 12,00 m e 15,00 m de largura respectivamente, caderno de fundamentação de técnica do Plano Diretor III.



Original desenvolvido pela SUPP para auxiliar o município na aplicação da Lei de execução de passeios públicos.

3. A proposta não especifica o material da canaleta aberta;
4. Não fica claro se a canaleta aberta substitui a guia e se a faixa de grama substitui a sarjeta, considerando que na justificativa do próprio vereador é mencionado o seguinte: "a instalação de faixa gramada paralelo à sarjeta possibilita a permabilidade das águas da chuva";

Fls. nº	10	Rubrica	<i>J</i>
Proc. nº/ano	CI 409/18	DTL	

5. Em sua fala no plenário da câmara a respeito do projeto de lei, o vereador menciona que o sistema funciona e pode ser visto nas vias de circulação interna do Clube de Campo Valinhos, no entanto me parece que tal sistema é utilizado em algumas vias e em outras não, sem contar que o exemplo tomado como referência não está devidamente regularizado no município bem como, possui uma característica diferente das encontradas no meio urbano, não levando em consideração o contexto em que se insere;

Fls. Nº	10	Rubrica	<i>J</i>
0569112018			

C.M.V. 1860, 18  
 Proc. Nº \_\_\_\_\_  
 Fls. 10  
 Resp. *J*



Foto da via interna do Clube de Campo Valinhos sem faixa de grama no leito carrocável, imagem da internet.

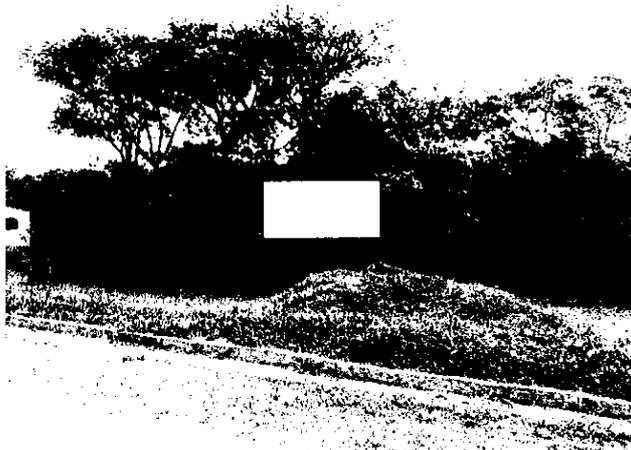


Foto da via interna do Clube de Campo Valinhos com faixa de grama no leito carrocável, imagem da internet.

*J*



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 1860/18  
Fls. 11  
Resp.

Fls. nº	11	Rubrica	
Proc. nº/ano	CE 409/18 DTU		

6. Em complemento ao item 4 acima, informo que a proposta não faz uma amarração com a lei de zoneamento, não considera a localização, não distingue ou diferencia as modalidades, <sup>12</sup> ~~5109~~ <sup>Rubrica</sup> ~~2013~~ características de parcelamento do solo viáveis para a implantação deste sistema, o que torna esta ~~generalização~~ questionável;
7. Existência da Lei nº 4.546/2010 Art. 3º. que cria o §2º, no artigo 16, da Lei Municipal nº 2.978, de 16 de julho de 1996, com a seguinte redação: §2º. Os loteamentos abertos ou fechados, condomínios horizontais ou verticais, a critério do Poder Público, poderão substituir a pavimentação asfáltica exigida no inciso IX deste artigo, por pavimentação de "piso drenante" ou de concreto intertravado, "bloquete" ou outro tipo de material, desde que permeável, nas vias internas do loteamento;
8. Existência da Lei nº 4147/07 e Lei nº 5175/15, bem como as taxas de permeabilidade contidas na Lei nº 4186/07;
9. Pode dificultar a locomoção de portadores de necessidades especiais, na travessia da via pública;
10. Em vias de circulação rápida essa transição de um tipo de pavimento para outro pode até provocar acidentes;
11. Necessidade da matéria ser analisada também pela secretaria de transportes e trânsito;
12. Em rápida pesquisa aos sistemas alternativos de pavimentação ou de permeabilidade em vias, pude encontrar sistemas semelhantes, entretanto mais utilizados em calçadas. O urbanismo ecológico-ambiental, de acordo com sua denominação, se preocupa com as questões ambientais da cidade, ocasionados principalmente pelo constante crescimento e a capacidade de suporte das suas redes

Fls. nº	12	Rubrica	<i>[Signature]</i>
Proc. nº/ano	EJ 409/18 DTL		

de infraestrutura, neste sentido uma das vertentes deste conceito é o da infraestrutura-verde, seus princípios estão ligados ao planejamento e a gestão urbana, caracterizados pelo enfrentamento da degradação ambiental, consequência da expansão urbana, buscam a integração dos sistemas e processos ambientais com o meio urbano e propõem a criação de espaços verdes interconectados a uma rede de manutenção e valorização das funções naturais e ecossistêmicas das cidades, estruturada pela sua rede hidrológica, em variada escala de abrangência e podem ser: as áreas de preservação continentais, áreas de preservação de serras, cinturões verdes, parques urbanos, parque lineares, hortas urbanas, florestas urbanas, arborização urbana, jardins botânicos, caminhos verdes, ciclovias, jardins de chuva, biovaes, telhados e paredes verdes e pavimentos permeáveis.

05/09/2018  
Rubrica *[Signature]*

Ex:



Jardim no passeio público imagem da internet.



Canais de infiltração no passeio público, imagem da internet.

Fls. nº 13	Rubrica g
Proc. nº/ano CI 409/18 Dte	



Jardim de chuva localizada no passeio público, imagem da internet.

13.A Lei nº 2978/96 de parcelamento do solo, assim como a lei nº 2977/96 do código de obras estão defasadas e arcaicas, necessitando de atualizações/revisões como é de conhecimento público, sem deixar de mencionar a lei de zoneamento e do plano diretor mais recentes, no entanto a alteração deste item na lei de parcelamento sem o amadurecimento da proposta pode causar problemas na cidade, portanto vejo como inviável sua implementação neste momento.

**Em 23 de março de 2018.**

**Arq.º Giovanni Gabrielli**

**SEÇÃO DE URBANISMO E PROJETOS PÚBLICOS - DU/SPMA**



**PREFEITURA DE VALINHOS**

Fls. nº	Rubrica
Proc. nº/ano	61, nº 409/2018-DI/D

*A S P M A*

Nº	15	Rubrica	<i>ll</i>
05691/2018			

21 MAR 2018

**Nivaldo João Michelini**  
Diretor do Deptº de Urbanismo  
S.P.M.A.

*SOLICITAÇÃO DE OPINIÃO AO D.T.U.*

C.M.V. \_\_\_\_\_  
 Proc. Nº 1860,18  
 Fls. 19  
 Resp.

*AO D.T.U.*  
  
*23/03/2018*

**Engª Maria Silvia Previtalo**  
Secretária de Planejamento  
e Meio Ambiente